

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 1041/2024

Proc. nº 521/2024

Fis. \_\_\_\_\_

Rubrica Q

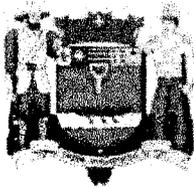
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI ESTABELECE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **MUNICÍPIO/PERMITENTE**, inscrito no CNPJ nº. 47.563.739/0001 -75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG nº RG nº 5.081.008 SSP/SP e CPF nº 581.400.348-00 e de outro lado o **PERMISSIONÁRIO SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA**, Inscrição no CNPJ nº 19.498.813/0003-43, com sede na Estrada Chiquito de Aquino nº 46, Loja Externa 4, Lorena/SP, telefone (37) 9934-9876, endereço eletrônico [oliviojunior@faculdadeserradourada.com.br](mailto:oliviojunior@faculdadeserradourada.com.br), neste ato representado pelo Senhor Olívio de Sá Rodrigues Júnior, portador do RG nº MG-10.054.068 e CPF nº 065.501.876-05, tem entre si ajustados o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, § 3º do art. 101 da Lei Orgânica de Lorena e art. 3º, II, "b". do Decreto nº. 7.079/17 mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO:** O presente termo objetiva a permissão de uso espaço público do Centro de Especialidades Odontológicas II, situado a Rua Drº Francisco de Azevedo Nunes, nº 25, Jardim Margarida, Lorena/SP, e dos seguintes equipamentos, contantes no Anexo I, Termo de Referência, nas seguintes condições: de 2ª a 6ª feira, das 19h as 22h.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** o termo tem vigência de 24 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:** A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** O(s) bem(ns) que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de serviço de assistência odontológica através de estagiários do curso superior na área de Odontologia oferecido pelo prestador, com orientação acadêmica de acordo com as normas do MEC e em consonância com o fluxo de atendimento estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador, respeitada a disponibilidade de estagiários, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do(s) bem(ns) objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA:** O PERMISSSIONÁRIO reconhece que a permissão de uso configura um ato unilateral, e que comporta revogação a qualquer tempo, em virtude de sua natureza precária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO:** O permissionário deverá respeitar as seguintes determinações:

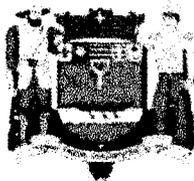
I — a proibição da transferência a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;

II — a apropriação da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

III — a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do local e equipamentos, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

IV — A obrigação de zelar pela integridade do espaço público e equipamentos, conservando-o em perfeito estado, devolvendo-o em perfeitas condições;

V - A obrigação de utilizar o bem de acordo com a sua natureza, sob pena de responder por perdas e danos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI – A obrigação de restituir o bem sempre que solicitado (a critério da Administração Pública);

VII – A obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;  
e

VII – A obrigação de consultar o Município de Lorena de proceder a qualquer alteração da área objeto da permissão.

VIII – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do (s) bem(ns) e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

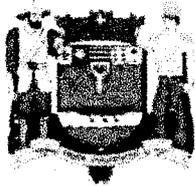
IX – Admitir e demitir, sob sua inteira responsabilidade, orientadores de estágio e coordenadores dos cursos área da saúde, sendo exclusivamente responsável por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e providenciaria, preposto e subcontratados envolvidos com a execução dos serviços nos espaços cedidos.

X – Responder, por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários ou orientadores causarem aos usuários do SUS, devendo haver ressarcimento dos valores inerentes a estes danos quando houver decisão judicial com trânsito e julgado que os identifique ou quando houver acordo estabelecido para o pagamento ao terceiro indenizável.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:** O PERMITENTE exercerá por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importara na rescisão imediata do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca e Lorena, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas, deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, 20 de março de 2024.

**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Adailton José Pinto**  
Secretário Municipal de Saúde

**OLÍVIO DE SÁ RODRIGUES JÚNIOR**  
Permissionário